Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8387

ACORDO que entre si celebram a **RED HAT BRASIL LTDA.** com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 24º e 25 andar, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, São Paulo - SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.069.791/0001-55, doravante denominada "**RED HAT**", e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada "**Prodesp**".

I – OBJETO

1.1. Este Acordo objetiva definir certas condições para eventual contratação dos Serviços de Subscrição da **RED HAT** pela **Prodesp** por meio de Parceiro autorizado da **RED HAT** para o fornecimento dos produtos e serviços **RED HAT** especificados no Anexo I II ("Produtos Red Hat"), observando-se os preceitos da legislação vigente e de acordo com os anexos descritos abaixo.

1.2. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Termos e Condições dos Produtos Red Hat e Definições
Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos)
Anexo III – Tabela de Produtos e Serviços

1.2.1 Os Produtos e Serviços especificados no Anexo III, contratados pela **Prodesp**, compreendem aqueles classificados nas seguintes categorias ("famílias"):

(a) Subscrição de Software;
(b) Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS;
(c) Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas;
(d) Manutenção das Soluções Ofertadas;
(e) Treinamento.

1.2.2 Os termos de suporte da **RED HAT** estão disponíveis em **https://www.redhat.com/en/about/agreements#prodapps** e serão aplicáveis a toda e qualquer eventual contratação dos Produtos Red Hat. A **Prodesp** encontra-se ciente de que o uso do Produtos **RED HAT** está condicionado e é regido pelos termos e condições padrão de mercado da **RED HAT** no momento da aquisição.

1.3. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes.

1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, a serem assinados entre Parceiros, Distribuidores ou Revendedores da **RED HAT** e a **Prodesp**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações, sendo vedada a utilização deste acordo em compras diretas com a RED HAT.

1.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **RED HAT** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento dos Produtos Red Hat. Caso a **Prodesp** não esteja de acordo com tal novo modelo de negócio ou política de comercialização, a **Prodesp** poderá rescindir o presente Acordo conforme disposto neste instrumento. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não prejudicaram os Termos de Confirmação vigentes.

1.6. Este Acordo não contempla produtos e/ou serviços não pertencentes à **RED HAT,** ou que a **RED HAT** não tenha exclusividade de fornecimento, disponibilizados em seu ambiente "Marketplace", bem como aquisição de hardwares e appliances.

1.7. A **RED HAT** adota no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que neste os atos comerciais relativos à venda das Subscrições **RED HAT** no âmbito da Administração Pública no Brasil são realizados por suas revendas autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil, sendo certo que a **RED HAT** não possui controle sobre os preços praticados por suas revendas autorizadas.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços **RED HAT** especificados no Anexo III são oferecidos aos Parceiros com condições comerciais específicas para a Prodesp e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à **Prodesp** pelos Parceiros. Os produtos e serviços **RED HAT** abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no Anexo III. Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em moeda local (Real) na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a **Prodesp** e os Parceiros, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **RED HAT** e seus Parceiros.

2.2. Para fins da execução deste Acordo, os Produtos e Serviços do **Fabricante** contemplados no Anexo III deste instrumento, consideram um desconto de **12% (doze por cento)**, a ser aplicado sobre os valores publicados no Anexo III, no momento da efetiva contratação.

2.3. Em caso de qualquer tipo de questionamento por parte de órgãos de fiscalização ou auditoria aos quais a **Prodesp** se reporta, em relação aos preços estabelecidos com o presente Acordo, as partes acordam que a **FABRICANTE** envidará seus melhores esforços para subsidiar com informações e esclarecimentos, no sentido de demonstrar a vantajosidade dos preços ofertados no Anexo III, bem como preços com descontos para determinados part numbers.

2.4. A Tabela de Produtos e Serviços e todos os descontos ali refletidos especificam preços

máximos dos produtos da **RED HAT**. Os Parceiros da **RED HAT** são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados, sem que a **RED HAT** possua qualquer controle sobre os preços praticados pelos Parceiros da **RED HAT**.

2.4.1. Caberá ao Parceiro da **RED HAT**, contratado pela Prodesp, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **RED HAT** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da Prodesp e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.4.2. Os preços estabelecidos no Anexo III refletem os preços que a **RED HAT** fornecerá aos seus Parceiros, e são exclusivamente para uso em transações de revenda dos Parceiros à Prodesp. Os preços finais para a Prodesp serão determinados de forma exclusiva e independente pelos Parceiros da **RED HAT.**

2.5. A Tabela de Produtos e Serviços - Anexo III contém informações da **RED HAT** à época da assinatura do Acordo e poderão ser modificadas e atualizadas a qualquer tempo, mediante manifestação da **RED HAT**, observados os termos das cláusulas abaixo.

2.5.1. A **PRODESP** tem o prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da Tabela para checagem, validação e concordância da sua aplicação. Caso a **Prodesp** discorde da nova Tabela de Produtos e Serviços, esta poderá optar por rescindir o presente Acordo ou solicitar uma nova negociação de preços.

2.6. A **RED HAT** será informada sobre a validação da lista por e-mail. Caso a **Prodesp** não se manifeste dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias supra referido, a nova Tabela enviada pela **RED HAT** será considerada válida e parte integrante do presente Acordo.

2.6.1. A nova Tabela de Preços de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata para os novos contratos a partir da data de sua publicação.

2.7. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **RED HAT** e no formato requisitado pela **Prodesp** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).

2.7.1. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa, um comparativo entre tabela nova e a anterior demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) dos preços majorados ou reduzidos.

2.7.2. Caso a **RED HAT** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.

2.8. Nada neste Acordo afetará o direito da **RED HAT** de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.

2.9. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos da **RED HAT**, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer às SLAs (*Service Level Agreement*) previstos no Anexo I.

2.10. Sempre que requisitado pela **Prodesp**, a **RED HAT** deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.

2.11. Os produtos e serviços que integram o Anexo III - Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência e sob as penas da lei, poderão ser instalados mediante negociação e prévio aviso para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 60 (sessenta) dias corridos, sem custo adicional, mediante solicitação por e-mail a um representante de vendas da **RED HAT** e sujeito aos termos de uso de produtos para teste da **RED HAT**.

2.12. A **RED HAT** ou o parceiro poderão realizar ações de repasse de conhecimento durante a vigência deste Acordo, como atividade de pré-venda, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a **Prodesp**, conforme razoavelmente necessário, para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **Prodesp**, uso em projetos, arquitetura, "*sizings*", "*tunning*", uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.

2.13. A **RED HAT** poderá fornecer Workshops ou evento denominado **RED HAT *Day*** (nos temas de interesse ou naqueles que venham a substituí-los), bem como Treinamentos on-line (webinar) nos temas de interesse a qualquer tempo, durante a vigência do Acordo.

2.14. A **RED HAT** ou seu Parceiro, responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico exibindo as contratações realizadas, datas, quantidades, logs e demais informações pertinentes aos produtos e serviços contratados, bem como acesso *on-line* aos SLAs estabelecidos (confrontação), por meio de APIs ou outra tecnologia equivalente.

2.15. A descontinuidade (fim de vida útil: EOL – *End of Life* e EOS – *End of Support*) dos produtos e serviços previstos neste Acordo está disponível para consulta da PRODESP no link: https://access.redhat.com/product-life-cycles/update_policies.

III – GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

3.1. A **RED HAT** garante que os Produtos **RED HAT** operarão durante a vigência de tal Subscrição, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita nos Termos e Condições dos Produtos Red Hat no Anexo I. A **RED HAT** garante também que o suporte técnico **RED HAT** aos Produtos **RED HAT** vigentes será prestado de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado de tecnologia e dos termos de suporte da **RED HAT** dispostos no Anexo I. Em caso de violação comprovada das garantias da **RED HAT** dispostas no Anexo I, se o cliente tiver adquirido Produtos **RED HAT** através de uma revenda autorizada da **RED HAT**, o cliente deverá notificar tal revenda autorizada.

3.2. A **RED HAT** declara e garante que (a) é investida de autoridade para celebrar este Acordo, (b) os serviços serão executados de maneira profissional e diligente por pessoal qualificado, (c) segundo o conhecimento da **RED HAT**, o Software não possui, no momento da entrega, mecanismos ou código prejudiciais para danificar ou corromper o Software, e (d) os serviços cumprirão com todos os aspectos substanciais das leis aplicáveis à **RED HAT**, como prestadora dos Serviços. O cliente declara e garante que (a) é investido de autoridade para celebrar este Acordo, e (b) seu uso dos Produtos **RED HAT** cumprirá com

todas as leis aplicáveis, e não usará os Produtos **RED HAT** para qualquer atividade ilegal.

3.3. Os serviços de Subscrição compreendem também a manutenção e suporte técnico aos Produtos **RED HAT** listados neste Acordo durante a vigência da Subscrição adquirida, após o que, caso não se proceda sua renovação, a licença de uso do software **RED HAT** em tais produtos **RED HAT** poderá ser mantida e utilizada pela **Prodesp** no estado existente na data do vencimento e no ambiente original de instalação, entretanto sem quaisquer direitos de manutenção, correções, atualizações e suporte técnico, respeitando os termos dispostos no Anexo I.

3.4. O Acordo não transfere à **Prodesp** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **RED HAT** ou de terceiros - como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual. A **Prodesp** compromete-se, na utilização do Software **RED HAT** de propriedade intelectual da **RED HAT** (ou por ela licenciados), a não os alterar, copiar, modificar, desassemblar, descompilar, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, sem prévia e expressa autorização da **RED HAT**, ou de seus licenciadores.

3.5. A **Prodesp** não poderá alterar o código fonte ou os serviços para coletar e/ou transmitir dados pessoais identificáveis, tais como informações através das quais uma pessoa pode ser identificada, incluindo: nome, endereço, telefone, RG, CPF, CNPJ, sites de consumo, contas e endereços de e-mail, dados de contas bancárias, transações com cartões de crédito, sistemas eletrônicos de pagamentos, dados de certificação digital, interceptações e/ou violação ao sigilo telefônico, sigilo profissional, fiscal e financeiro na forma da Lei e Constituição Federal. A **RED HAT** declara que, para prestar os Produtos **RED HAT** aos seus clientes, a **RED HAT** não utiliza ou exige nenhum dado pessoal do cliente além das informações de contato comercial dos funcionários do cliente para fins de faturamento, suporte técnico e comunicação com relação ao desempenho dos contratos da **RED HAT** com o cliente.

3.6. A **RED HAT** ou quem for designado por ela, a seu critério, poderá realizar uma auditoria anual nas instalações dos clientes que adquirirem Produtos RED HAT, durante a vigência de tais produtos e por um ano após a vigência, para fins de verificação de Produtos **RED HAT** contratados, conforme disposto no Anexo I e respeitadas as seguintes premissas:

3.6.1. O levantamento para fins de Auditoria será formalmente comunicado à **Prodesp** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

3.6.2. A realização deverá ser feita com o menor impacto possível nas operações cotidianas da **Prodesp**;

3.6.3. O trabalho da **RED HAT** nas dependências da **Prodesp** será acompanhado por pessoas indicadas pela **Prodesp**;

3.6.4. Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados (ou seja, a instalação de programas para a realização de tal auditoria), estranhos ao ambiente **Prodesp**, para coleta de informações;

3.6.5. Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto sujeito aos termos do Anexo I;

3.6.6. Os custos decorrentes dos recursos alocados pela **Prodesp** e **RED HAT** nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo permanecerá em vigor por **36 (trinta e seis) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses adicionais, até o limite previsto em lei e mediante acordo escrito entre as partes.

4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes por qualquer motivo e em qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias à outra Parte.

4.3. Este Acordo também poderá ser rescindido a qualquer momento, caso as Partes não estejam de acordo com os termos das novas Tabelas de Produtos e Serviços a serem disponibilizadas pela **RED HAT** durante a vigência deste Acordo.

4.4. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização então vigentes, decorrentes deste Acordo

4.5. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

4.6. Fica garantida a aplicação de todas as condições comerciais descritas neste Acordo para todas as contratações de Produtos **RED HAT** ocorridas até o último dia de vigência deste. Ainda que os efeitos de referidas contratações e a validade dos certificados ultrapassem esta vigência, a **RED HAT** permanecerá obrigada a cumprir com a **Prodesp** todas as obrigações do Anexo I durante a vigência dos Produtos **RED HAT** que tenham sido adquiridas em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

V – SIGILO

5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pela **Prodesp**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, durante a vigência deste acordo e após seu término por 5 (cinco) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VI – RESPONSABILIDADES

6.1. Considerando que a **RED HAT**, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, a **Prodesp** por este instrumento expressamente reconhece que a **RED HAT** não poderá ser considerada responsável perante a **Prodesp** ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da **RED HAT**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do Acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.

6.2. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **RED HAT** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Pela assinatura do presente instrumento, as Partes acordam que o Acordo de Produtos e Serviços nº PRO.00.7658, assinado pelas Partes em 04 de agosto de 2020 ficará automaticamente extinto e sem efeitos.

7.2. O presente Acordo, incluindo seus respectivos Anexos, constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data no que se referir aos produtos e serviços contratados sob os termos desse Acordo. Na hipótese de conflito entre o disposto no Acordo e/ou em seus Anexos, as Partes acordam que prevalecerão, na seguinte ordem e os termos do Acordo, dos Anexos.

7.3. A **RED HAT** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço da **RED HAT** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.

7.4. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.

7.5. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.

7.6. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

7.7. As Partes deste Acordo são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Acordo poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, “joint venture” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **RED HAT** e a **Prodesp**, ou a **RED HAT** e quaisquer dos sócios, administradores, empregados e cessionários da **Prodesp**. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Acordo.

7.8. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste Acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

7.9. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente Acordo vier a ser declarada nula, ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e validade.

7.10. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou de seus Anexos não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

7.11. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Acordo serão feitas por escrito ou mediante instrumentos que permitam a comprovação do recebimento (“Notificação”), tal como, correio eletrônico. A Notificação

deverá ser dirigida aos endereços constantes da qualificação das Partes ou endereços eletrônicos, conforme seguem: acordos.prodesp@sp.gov.br (para a **Prodesp**) e dealdesk-latam@redhat.com (para a **RED HAT**).

7.12. As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus Anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

7.13. A assinatura do presente instrumento não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Acordo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora desse escopo.

VIII – FORO

8.1. Este Acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

Gileno Gurjão Barreto
Diretor Presidente
CPF: 315.099.595-72

Rafael Almeida Fernandez Soto
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
CPF: 010.570.755-40

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Maria Isabel Puig
Administradora
CPF: 205.371.098-54

RED HAT BRASIL LTDA.

ANEXO I

Termos e Condições dos Produtos RED HAT e Definições

Os termos e condições que regem o uso dos Produtos RED HAT listados no Anexo III serão os termos do Contrato Enterprise Red Hat e do Anexo I de Produto – Serviços de Subscrição, ambos disponíveis em http://www.redhat.com/licenses.

Definições

1. “Afiliada” significa uma entidade que é proprietária ou controla, é de propriedade de ou controlada por, ou está sob controle e propriedade comum com uma parte, onde “controle” é a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou fazer dirigir a administração e as políticas de uma entidade, seja através da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra maneira.
2. “Contrato” está definido na Cláusula 1.2 do Enterprise Agreement da Red Hat.
3. “Parceiro Comercial” significa um provedor de nuvem, distribuidor, revendedor, fabricante do equipamento original (OEM) ou outro terceiro autorizado a revender ou distribuir Produtos Red Hat.
4. “Pedido do Parceiro Comercial” significa um pedido referente a um Produto Red Hat realizado por intermédio de um Parceiro Comercial.
5. “Cliente” ou “você” significa a pessoa ou entidade que está adquirindo o direito de usar ou acessar os Produtos Red Hat e que é parte neste Contrato.
6. “Informações do Cliente” significa quaisquer dados, informações, software ou outros materiais que você fornecer para a Red Hat sob o Contrato.
7. “Informações Confidenciais” significa informações divulgadas pela Parte Divulgadora para a Parte Destinatária durante a vigência do Contrato que (a) estejam marcadas como confidenciais; (b) se divulgadas oralmente, sejam claramente descritas como confidenciais no momento da divulgação e sejam subsequentemente registradas por escrito, marcadas como confidenciais e enviadas para a Parte Destinatária dentro de 30 (trinta) dias a contar da divulgação oral; ou (c) sejam de uma natureza que a Parte Destinatária saiba que é confidencial para a Parte Divulgadora ou que seja razoavelmente esperado que a Parte Destinatária soubesse que é confidencial.
8. “Materiais Controlados” significam software ou informações técnicas que estejam sujeitos a Regulamentos da Administração de Exportações dos Estados Unidos.
9. “Parte Divulgadora" é a parte que divulga Informações Confidenciais nos termos deste Contrato.
10. “Data de Vigência” significa o que acontecer antes entre (a) a data da última assinatura neste Contrato ou em um Formulário de Pedido, (b) sua aceitação online deste Contrato, ou (c) quando você pela primeira vez receber acesso a um Produto Red Hat.
11. “Feedback” significa quaisquer idéias, sugestões, propostas ou outro feedback que você possa fornecer em relação aos Produtos Red Hat.
12. “Tarifas” significam os montantes pagos ou a serem pagos pelo Cliente para a Red Hat (diretamente ou através de um Parceiro Comercial) pelos Produtos Red Hat.
13. “Termos Gerais” significa os termos contidos nas Cláusulas 1 - 14 do Enterprise Agreement da Red Hat.
14. “Serviços Online” significam ofertas de serviços com a marca Red Hat em nuvem ou hospedados (hosted).
15. “Formulário de Pedido” significa o(s) documento(s) padrão de pedido da Red Hat ou o

formulário de compra online usado para pedir Produtos Red Hat.
16. “Anexos de Produto” significa (a) os Anexos de Produto Red Hat estabelecidos em: https://www.redhat.com/en/about/agreements#prodapps, sendo que tais anexos podem ser atualizados de tempos em tempos; ou (b) para Serviços Profissionais, que estejam incorporados em uma descrição de serviços aplicável.
17. “Serviços Profissionais” significa serviços de consultoria prestados pela Red Hat.
18. “Parte Destinatária” é a parte que recebe as Informações Confidenciais nos termos deste Contrato.
19. “Produtos Red Hat” significa Software, Serviços, e outras ofertas com a marca Red Hat disponibilizadas pela Red Hat.
20. “Serviço(s)” significa serviços oferecidos com a marca Red Hat tais como Subscrições, Serviços Profissionais, Serviços de Treinamento, Serviços Online ou outros serviços oferecidos pela Red Hat.
21. “Prazo dos Serviços” significa o período durante o qual você tem direito concedido pela Red Hat a usar, receber acesso ou consumir um Produto Red Hat específico, de acordo com um Formulário de Pedido ou um pedido de um Parceiro Comercial.
22. “Software” significa software com a marca Red Hat incluído nas ofertas de Produtos Red Hat.
23. “Subscrição” significa uma oferta por prazo determinado de Serviços Red Hat.
24. “Fornecedor” significa um terceiro que presta serviços à Red Hat para que a Red Hat ofereça Serviços aos seus Clientes e/ou Parceiros Comerciais.
25. “Impostos” significa qualquer forma de tributação seja de qualquer natureza e seja qual for a autoridade que a impôs, incluindo quaisquer juros, sobretaxas ou penalidades, originadas de ou relacionadas com este Contrato ou com quaisquer Produtos Red Hat, exceto impostos baseados na renda líquida da Red Hat.
26. “Serviços de Treinamento” significa acesso a cursos de treinamento Red Hat, incluindo cursos online ou cursos fornecidos em um local, conforme acordado entre as partes.
27. “Unidade” significa a base sobre a qual Tarifas são determinadas para Produtos Red Hat, conforme estabelecido nos Anexos de Produto ou em um Formulário de Pedido.
28. “Seus Produtos” significa os Produtos Red Hat que você tiver comprado, licenciado, ou sobre os quais tenha adquirido de outra maneira o direito a acesso ou uso.

29. “Acordo de Produtos e Serviços” significa a parceria firmada entre a PRODESP e Fabricantes de soluções de TIC, mediante a celebração de um instrumento jurídico que visa à obtenção de benefícios oferecidos pelo Fabricante que poderão ser aplicados quando da aquisição de produtos e serviços da rede de parceiros autorizados pelo Fabricante (revendas ou distribuidores), através de futura licitação para operacionalização do Acordo.

30. “Contrato de operacionalização” Modelo de contratação, precedido de processo licitatório, que visa a comercialização dos itens que compõem a Tabela de Produtos e Serviços e que deve ser operacionalizado por parceiros autorizados pelo Fabricante (revendas ou distribuidores) independentes e autônomos, os quais devem apresentar propostas de preços nas licitações sem qualquer interferência ou influência do Fabricante.

31. “Termo de Confirmação” instrumento de contratação firmado entre PRODESP e Parceiro autorizado pela Fabricante, no âmbito de Acordos Operacionais, que estabelece a obrigação contratual e suas condições.

ANEXO II
Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP
CONTRATADO: Red Hat Brasil Ltda
CONTRATO Nº PRO.00.8387
OBJETO: Acordo de Produtos e Serviços da Red Hat

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gileno Gurjão Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 315.099.595-72

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome: Gileno Gurjão Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 315.099.595-72

Nome: Rafael Almeida Fernandez Soto
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
CPF: 010.570.755-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome: Gileno Gurjão Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 315.099.595-72

Nome: Rafael Almeida Fernandez Soto
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
CPF: 010.570.755-40

Pelo Contratado: Red Hat Brasil Ltda

Nome: Maria Isabel Puig
Cargo: Administradora
CPF: 205.371.098-54

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome: Fábio Moreth Mariano
Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos
CPF: 704.401.741-04

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

_____

Nome:
Cargo:
CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO III

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0056582246 como se aqui estivesse)

Documento assinado eletronicamente por **Eliseu Ventura Laia**, **Analista de Gestão Organizacional**, em 07/03/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Puig registrado(a) civilmente como MARIA ISABEL PUIG**, **Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Moreth Mariano**, **Gerente**, em 09/04/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Wagney Schunck de Godoy**, **Superintendente**, em 10/04/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Almeida Fernandez Soto**, **Diretor**, em 11/04/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto**, **Diretor Presidente**, em 14/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0058946898** e o código CRC **30971736**.